



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00047/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO  
CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO.**

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência no site <https://ituprev.sp.gov.br/avisolicitacoes/>).

Os orçamentos devem incluir a precificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 3 de julho de 2026**.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 30 de junho de 2026.

Ruy Jacques Ceconello  
Superintendente



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado instalado nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV, com fornecimento e substituição do compressor, incluindo mão de obra técnica especializada, materiais, insumos necessários, testes de funcionamento e garantia dos serviços executados e do produto fornecido.
- 1.2.** A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.
- 1.3.** Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1.** A contratação se faz necessária em razão da falha apresentada no compressor do aparelho de ar-condicionado instalado em ambiente que abriga sala de atendimento aos segurados e sala de servidores de rede do ITUPREV.
- 2.2.** O sistema de climatização é essencial para garantir condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de tecnologia da informação, evitando superaquecimento, falhas operacionais e possível interrupção de sistemas administrativos.
- 2.3.** Além disso, o equipamento também engloba a sala que é utilizada para atendimento ao público, sendo necessária a manutenção de condições adequadas de funcionamento do espaço, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços institucionais.
- 2.4.** A inoperância do equipamento representa risco à continuidade das atividades do Instituto, especialmente por se tratar de ambiente que concentra infraestrutura crítica de tecnologia da informação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado com substituição de compressor, incluindo fornecimento de peça nova compatível, mão de obra especializada e todos os materiais e insumos necessários à execução do serviço;</li><li>• Realização de visita técnica prévia obrigatória ao local em horário comercial;</li><li>• Realização de testes operacionais após a execução e emissão de relatório técnico;</li><li>• garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para o produto fornecido;</li><li>• limpeza do local caso houver resíduos decorrentes da manutenção.</li></ul>

**3.1.** Execução de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de compressor compatível com o equipamento existente.

**3.2.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

**3.3.** A empresa contratada será responsável pela segurança dos trabalhadores, devendo fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**3.4.** O compressor fornecido deverá ser novo, não sendo admitida peça usada, recondicionada ou remanufaturada.

**3.5.** A contratada deverá realizar testes completos de funcionamento após a execução do serviço, garantindo o pleno restabelecimento do equipamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 3.6.** Deverá ser emitido relatório técnico detalhando os serviços executados, peças substituídas e condições finais de funcionamento do equipamento.
- 3.7.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para os serviços executados, para o compressor e demais peças fornecidas no serviço, abrangendo eventuais falhas decorrentes da execução ou da peça substituída.
- 3.8.** A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários definidos exclusivamente pelo ITUPREV.
- 3.9.** Para a execução dos serviços, não será necessário o uso de andaimes ou equipamentos de escalada, uma vez que a área técnica do edifício oferece acesso adequado e seguro aos equipamentos, possibilitando a instalação sem a necessidade de equipamentos de elevação.
- 3.10.** O vencedor do processo de contratação direta deverá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, em horário comercial, com o objetivo de verificar as condições reais do ambiente e do equipamento.
- 3.11.** A empresa vencedora do procedimento de contratação deverá realizar visita técnica presencial ao local de execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal do ITUPREV informando sobre a melhor proposta, mediante prévio agendamento com a Administração.
- 3.12.** A visita técnica deverá ser realizada **exclusivamente de forma presencial**, sendo vedada sua substituição por meios eletrônicos, registros fotográficos ou declarações unilaterais da contratada.
- 3.13.** A visita técnica somente poderá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08h00 e 17h00**, mediante agendamento prévio junto ao ITUPREV.
- 3.14.** Durante a visita técnica, o representante da empresa deverá verificar as condições de acesso, infraestrutura disponível, especificações do equipamento e demais condições necessárias à execução dos serviços.
- 3.15.** Após a realização da visita técnica, a contratada deverá emitir **Declaração de Aceite do Serviço**, por meio da qual declarará ter pleno conhecimento das condições do local de execução, das características do equipamento e das exigências constantes deste Termo de Referência, atestando expressamente que concorda com a execução do objeto nas condições verificadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 3.16.** Na Declaração de Aceite do Serviço, a contratada deverá informar expressamente se as condições estruturais das dependências do ITUPREV e do aparelho de ar-condicionado são adequadas para a execução dos serviços contratados, bem como registrar eventual necessidade técnica identificada durante a visita.
- 3.17.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Declaração de Aceite do Serviço pela contratada e sua ciência pelo ITUPREV.
- 3.18.** A visita técnica obrigatória e a execução dos serviços não poderão ocorrer na mesma data, devendo ser observados momentos distintos para sua realização, a fim de possibilitar a análise das condições verificadas, a emissão da Declaração de Aceite do Serviço pela contratada e a organização dos procedimentos necessários pela Administração.
- 3.19.** **A não realização da visita técnica implicará na desclassificação da empresa vencedora provisória, verificando-se junto à segunda colocada a possibilidade de prestação do serviço.**
- 3.20.** A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da recepção, pelo ITUPREV, da Declaração de Aceite do Serviço. O prazo de execução ficará suspenso caso o ITUPREV necessite modificar a estrutura do local.
- 3.21.** A data e o horário para execução dos serviços serão definidos exclusivamente pelo ITUPREV, mediante prévio agendamento com a contratada, devendo esta observar integralmente o cronograma estabelecido pela Administração.
- 3.22.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral das atividades.
- 3.23.** O prestador deverá realizar planejamento técnico adequado para execução dos serviços, observando as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, as recomendações do fabricante do equipamento e o correto manuseio do compressor e demais componentes.
- 3.24.** A contratada deverá instalar o compressor fornecido exatamente no local onde se encontra instalado o compressor substituído, utilizando o mesmo suporte existente, desde que este apresente condições adequadas de utilização e segurança, sendo vedada a alteração da posição de instalação ou da estrutura de fixação sem autorização prévia e expressa do ITUPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 3.25.** Após a execução dos serviços, a contratada deverá, em razão da natureza da intervenção, realizar a limpeza do local onde foram executadas as atividades, incluindo a remoção de resíduos, embalagens e materiais eventualmente utilizados, de modo a manter o ambiente em condições adequadas de utilização, sem prejuízo ao funcionamento da sala de atendimento e da sala de servidores.
- 3.26.** Caso seja constatado, durante o período de garantia, qualquer defeito, falha ou irregularidade no funcionamento do aparelho de ar-condicionado decorrente da execução dos serviços prestados ou do compressor fornecido pela contratada, esta deverá promover, às suas expensas, a correção do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal expedida pelo ITUPREV.
- 3.27.** A correção deverá compreender toda a mão de obra, materiais, peças, insumos, equipamentos e demais providências necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do aparelho, sem qualquer ônus adicional para o ITUPREV.
- 3.28.** Os serviços destinados à correção de defeitos deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08h00 e 17h00**, em data e horário previamente definidos pelo ITUPREV.
- 3.29.** O não atendimento do presente termo de referência pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os serviços executados.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação visa restabelecer o funcionamento adequado do sistema de climatização instalado no ambiente que abriga sala de atendimento e sala de servidores de rede do ITUPREV.
- 4.2.** O ar-condicionado é essencial para manter condições térmicas adequadas ao funcionamento contínuo dos servidores de rede, evitando risco de superaquecimento e indisponibilidade de sistemas institucionais.
- 4.3.** A manutenção também é necessária para garantir a continuidade do atendimento ao público realizado no local, assegurando adequado funcionamento do ambiente de trabalho.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 4.4.** A substituição do compressor danificado é indispensável para o pleno restabelecimento do equipamento e prevenção de danos adicionais ao sistema.
- 4.5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO**
- 4.6.** Executar o fornecimento do objeto que lhe foi contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.
- 4.7.** Efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência.
- 4.8.** Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.
- 4.9.** Eventual entrega deverá ser realizada no 9º andar no Centro Empresarial, situado na Avenida Antônio Gazzola, 1001, Jardim Corazza – CEP 13.301-245.
- 4.10.** A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar a substituição do item, em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da reclamação arcando com todas as despesas decorrentes.

**5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento de cada recarga será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal e boleto.
- 5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.1.** O prazo de validade;
  - 5.2.2.** A data da emissão;
  - 5.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
  - 5.2.5.** O valor a pagar; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**5.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à contratante.

**5.4.** O pagamento será efetuado por meio de **boleto bancário**, devidamente registrado na instituição financeira, em nome da CONTRATADA.

**6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**6.2.** A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço global**.

**6.3.** A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Termo de Referência encontra-se amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.

**6.4.** Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.

**6.5.** O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores de cada item oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo frete se houver.

**6.6. Não serão aceitas propostas parciais, de apenas parte dos itens.**

**6.7.** Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.

**6.8.** O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

**7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:

**7.1.1.** Registro Cadastral, se houver;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.
- 7.6.** É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**7.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

**8.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 9.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante e apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

**10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**10.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor máximo estimado para a contratação é **R\$ 2.342,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**. O valor total da contratação não deverá ultrapassar o valor máximo estimado.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.

**12.2.** Rubrica orçamentária 3.3.90.39.17.

Itu, 26 de junho de 2026.

Elaborado por:

Raisa Rodrigues Gonçalves  
Agente de licitações

Aprovado por:

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto  
Diretora Administrativa